



COLÉGIO MIRAMAR
CRESCER, SENTIR E SABER

REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

Regulamento Interno – Anexo

Artigo 1.º - Âmbito

1. A legislação relativa à Ação Social Escolar, nomeadamente o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, prevê o apoio socioeconómico para aquisição de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos. O apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, no âmbito da Ação Social Escolar é sempre efetivado a título de empréstimo.
2. O empréstimo de manuais escolares consiste na disponibilização destes, a título devolutivo, aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, relativamente aos quais se aplique qualquer dos escalões A ou B dos Auxílios Económicos.
3. Não estão abrangidos por estas disposições os cadernos de atividades ou outros recursos pedagógicos que possuam um preço isolado, sendo, assim, passíveis de aquisição separadamente do conjunto onde se apresenta o manual escolar.
4. Os manuais escolares cedidos pela Ação Social Escolar fazem parte da Bolsa de Manuais Escolares da escola.

Artigo 2.º - Objeto

Ponto único: O presente Regulamento define as regras e procedimentos a adotar no processo de empréstimo e devolução de manuais escolares da Bolsa, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

Artigo 3.º - Bolsa de Manuais Escolares

1. Os manuais escolares cedidos pela Ação Social Escolar constituem uma Bolsa da qual fazem parte todos aqueles que são devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram através da escola.
2. Nos manuais escolares é aplicado um carimbo que os identifica, com a seguinte inscrição “Bolsa de Manuais Escolares - Colégio Miramar”, conforme exemplo:



3. A Bolsa é constituída por manuais escolares:
 - a) Devolvidos pelos alunos que deles foram beneficiários, no âmbito da Ação Social Escolar, e que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização, de acordo com as especificidades das disciplinas a que respeitam e o tipo de utilização para que foram concebidos;
 - b) Doados à escola, designadamente por outros alunos, por intercâmbio entre escolas;
 - c) Adquiridos com verbas disponibilizadas especificamente para esse efeito por entidades públicas ou privadas.

Artigo 4.º - Intervenientes

1. São intervenientes no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares da Bolsa:
 - a) Os alunos beneficiários de Escalão A ou B dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
 - b) Os encarregados de educação dos alunos referidos na alínea anterior;
 - c) A escola.

Artigo 5.º - Deveres da Escola

1. À escola compete:
 - a) Publicitar os manuais escolares adotados pela escola e o respetivo período legal de adoção;
 - b) Informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
 - c) Manter registos atualizados dos manuais escolares que integrem a Bolsa e dos respetivos beneficiários.

Artigo 6.º - Deveres do Aluno e do Encarregado de Educação

1. Ao aluno e ao encarregado de educação compete:
 - a) Colaborar com a escola no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislação em vigor;
 - b) Manter os manuais escolares em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pelo seu eventual extravio ou deterioração, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal, prudente e adequado, de acordo com as especificidades das disciplinas a que respeitam e o tipo de utilização para que foram concebidos e do decurso do tempo;
 - c) Proceder à encadernação dos manuais escolares objeto de empréstimo, ou, caso verifiquem essa necessidade, substituir a existente, utilizando para o efeito plástico incolor;
 - d) Afixar na contracapa do manual escolar, no material de encadernação, um autocolante com a identificação pessoal do aluno, incluindo o seu número de processo interno, bem como o ano letivo em que o manual escolar lhe foi atribuído;
 - e) Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça um novo empréstimo (de acordo com o estipulado no ponto 2, do artigo 10.º do presente Regulamento).

Artigo 7.º - Periodicidade

1. O empréstimo dos manuais escolares tem a duração correspondente a um ciclo de estudos - dois anos no 2.º Ciclo do Ensino Básico e três anos no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

2. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no Ensino Básico ou a não aprovação em disciplinas do Ensino Secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão, desde que a escola, no ano letivo imediato, adote os mesmos manuais escolares.

Artigo 8.º - Empréstimo

1. O processo de empréstimo inicia-se com a afixação da listagem dos alunos a quem foi atribuído auxílios económicos e respetivos escalões.
2. Após a afixação da listagem referida no ponto 1, os encarregados de educação devem dirigir-se, obrigatoriamente, aos Serviços de Papelaria e Reprografia escolares para aceder aos manuais escolares da Bolsa de empréstimo.
3. A entrega dos manuais escolares é efetuada pelos Serviços de Papelaria e Reprografia escolares, mediante a assinatura de uma Declaração de Empréstimo de Manuais Escolares, em impresso próprio criado para o efeito, com termo de responsabilidade por parte do encarregado de educação.
4. A assinatura da declaração pressupõe o conhecimento, por parte do beneficiário, e respetivo encarregado de educação, do presente Regulamento e a sua total aceitação.
5. A entrega dos manuais escolares ocorre durante as primeiras semanas de setembro do ano escolar vigente, salvo aqueles que se encontrem em rotura de *stock* que serão entregues logo que disponibilizados pelas editoras.
6. Quando os manuais escolares existentes na Bolsa são insuficientes para todos os alunos carenciados, são distribuídos manuais escolares novos, sempre que possível, de forma equitativa.

Artigo 9.º - Devolução

1. A devolução dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela Ação Social Escolar ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do mencionado apoio.
2. A devolução dos manuais escolares a que se refere o número anterior ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação final.
3. No ato da devolução dos manuais escolares pelo encarregado de educação, e em caso de mudança/ transferência de escola, a escola emite a correspondente declaração de quitação, a qual deve ser exibida no novo estabelecimento de ensino.

Artigo 10.º - Sanções

1. A não restituição dos manuais escolares ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.
2. No caso dos alunos que completaram o 12.º Ano de Escolaridade, a não restituição dos respetivos manuais escolares nas devidas condições implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão

de ciclo de estudos, até que se verifique a restituição dos referidos manuais escolares em bom estado de conservação, ou à respetiva compensação pecuniária.

3. Compete à Direção de Escola determinar a responsabilidade do aluno, nos casos com enquadramento nos números anteriores, avaliando a possibilidade de aceder a novo empréstimo no ano letivo seguinte.
4. Considera-se que o manual escolar se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando:
 - a) Não apresenta a totalidade das páginas;
 - b) As páginas apresentem rasgões, sublinhados, escritos ou rabiscos que impeçam ou dificultem a sua leitura parcial ou integral;
 - c) Não apresenta capa ou esta apresente rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.

Artigo 11.º - Normas Complementares

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Regulamento, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes no Regulamento Interno.
2. Cabe à Direção de Escola decidir sobre todas as questões levantadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 12.º - Revisão do Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares

Ponto único: O presente Regulamento é editado anualmente e revisto extraordinariamente sempre que a Direção de Escola considere que está desadequado ou obsoleto relativamente à legislação em vigor.

Artigo 13.º - Entrada em vigor

Ponto único: A presente edição do Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares entrou em vigor no Ano Letivo 2016/2017.

